

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809**
INTERESSADO: Colégio Delta
ASSUNTO: Renovação**DE: 09/12/2016****Parecer/Voto CEE/CEB N. 320/2017****1. Histórico**

O **Colégio Delta**, mantido por Método Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 00.912.956/0004-02, localizado na Rua Benedito Borges de Almeida, N. 140, Bairro Jundiáí, em Anápolis - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículo, imposto de renda e certidões dos gestores, fls. 05/22;
- ✓ Contrato social, fls. 23//26;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 27/28;
- ✓ Carta de ocupação da prefeitura, fl. 29;
- ✓ Habite-se, fl. 30;
- ✓ Alvará de localização da prefeitura, fl. 31;
- ✓ Certificado de aprovação do corpo de bombeiros, fl. 32;
- ✓ Tributos da prefeitura, fls. 33/36;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 37/62;
- ✓ Regimento escolar, fls. 63/90;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 91;
- ✓ Matriz curricular, fls. 92/93;
- ✓ Calendário escolar, fl. 94;
- ✓ Infraestrutura, fls. 95/97;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 98/124;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Delta****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nomina dos docentes, fls. 125/126;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 127;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 128;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 129;
- ✓ Laudo técnico, fls. 130/137;
- ✓ CNPJ, fl. 138.

2. Análise

O **Colégio Delta**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 526/2013, com vigência de até 31/12/2016. As adequações determinadas na última Resolução foram parcialmente atendidas. Ainda há 1 sala de aula que contem mais alunos que o permitido.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 3855 livros, folhas 98/124.
2. Das 14 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003809****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Delta****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Delta**, mantido por Método Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 00.912.956/0004-02, localizado na Rua Benedito Borges de Almeida, N. 140, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003809**
INTERESSADO: Colégio Delta
ASSUNTO: Renovação**DE: 09/12/2016**

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Delta****ASSUNTO: Renovação**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.

Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RESOLUÇÃO	unanimidade
TIPO	ordinária
Nº	320/2017
DATA	19 maio de 2017
ASSINATURA	